

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 010/2007**

**DISPÕE** sobre a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, contratados por Instituições no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo N. 428/2007 – FAPEAM, que trata da manutenção de benefícios inerentes a projetos vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional - DCR - AM;

**CONSIDERANDO** a legislação que estabelece, dentre outros, orientações necessárias à concessão, implementação e acompanhamento das bolsas de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

**CONSIDERANDO** a Resolução N. 007/2006, de 16 de março de 2006, do Conselho Diretor, referente à manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, fixados no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Diretoria Técnico-Científica e a decisão adotada, por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM poderá manter benefícios concedidos a bolsista e a líder de grupo de pesquisa, vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, contratados em Instituições no Estado do Amazonas, desde que as partes interessadas apresentem à FAPEAM concordância na continuidade do projeto.

**Art. 2º** A manutenção de benefícios concedidos, quando da contratação do bolsista, somente será conferida em observância aos seguintes incisos:

**I. Contrato com Instituição em que o bolsista tenha seu projeto de pesquisa vinculado:**

- a) firmar Termo de Compromisso entre o bolsista, líder de grupo e dirigente institucional, manifestando a concordância na continuidade do projeto;
- b) destinar carga horária adequada ao bolsista para a execução integral do projeto.

**II. Contrato com Instituição distinta daquela em que o bolsista tenha seu projeto de pesquisa vinculado:**

- a) assegurar, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre o bolsista, líder do grupo, dirigente institucional da receptora do bolsista e dirigente institucional da contratante do bolsista, a continuidade de condições adequadas para execução do projeto na receptora;
- b) garantir carga horária ao bolsista para continuidade da execução do projeto,
- c) firmar Termo Aditivo ao Termo de Outorga entre a FAPEAM e as partes, incluindo a instituição contratante.

**Art. 3º** A fim de tramitar na FAPEAM, o processo solicitando a manutenção do benefício terá como peça-base o pleito do bolsista, necessariamente instruído com a documentação disposta nos Artigos 1º e 2º.

**§ 1º** Compete à Diretoria Técnico-Científica proceder à análise da documentação, objetivando a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, com o oferecimento de informação sobre a adimplência técnica.

**§ 2º** Ao processo deverá, ainda, ser incorporado parecer emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira acerca da adimplência financeira, se aplicável.

**Art. 4º** Caberá à Diretoria Técnico-Científica reconhecer, por ato homologatório, a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, contratados por Instituições no Estado do Amazonas, desde que atendida as seguintes condições:

- I. Suspender o pagamento a partir do mês que esta Fundação for informada da contratação do bolsista até o reconhecimento do ato homologatório do benefício concedido;
- II. Reduzir em 50% o valor da Bolsa Adicional - FIXAD, obedecendo à legislação que estabelece, dentre outros, orientações necessárias à concessão.

- implementação e acompanhamento das bolsas de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- III. Pagar as mensalidades reduzidas a partir da data da contratação do bolsista, com efeito retroativo ao mês de início do contrato, ou exigir o ressarcimento das parcelas pagas indevidamente, de acordo com o caso;
  - IV. Manter o pagamento da Bolsa Adicional, por até 12 (doze) meses, desde que o período esteja contido na vigência originalmente aprovada;
  - V. Pagar, de forma integral, as parcelas de auxílio e manter as bolsas adicionais originalmente aprovadas, caso o pleito seja deferido.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados por este Conselho.

**Art. 6º** Revogar as disposições em contrário, de forma precisa a Resolução N. 007/2006, de 15 de março de 2006, do Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, Manaus, 23 de março de 2007.**

  
Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente